



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

Jeceaba, 22 de dezembro de 2025.

## LEI Nº 1.470/2025

*"Institui a Política Municipal de Atenção Especial às Crianças com Transtornos de Aprendizagem na Rede Municipal de Ensino de Jeceaba, e dá outras providências."*

A Câmara Municipal de Jeceaba por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituída, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Jeceaba, a Política de Atenção Especial às Crianças com Transtornos de Aprendizagem, compreendendo, entre outros, o Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), o Transtorno do Espectro Autista (TEA), o Transtorno do Desenvolvimento Intelectual (TDI), a Dislexia (dificuldades na leitura), a Disgrafia (dificuldades na escrita) e a Discalculia (dificuldades em matemática).

**Art. 2º** - São objetivos da presente Política:

I – garantir o direito à educação inclusiva, respeitando as necessidades específicas de aprendizagem;

II – assegurar condições adequadas para o desenvolvimento escolar das crianças diagnosticadas com transtornos de aprendizagem;

III – incentivar a formação continuada de professores e servidores da rede municipal sobre metodologias de ensino voltadas à inclusão;

IV – viabilizar adaptações pedagógicas que possibilitem a efetiva participação do aluno no processo de ensino-aprendizagem.





# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

**Art. 3º** - Para cumprimento dos objetivos desta Lei, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

I – concessão de tempo adicional para a realização de avaliações e atividades escolares;

II – disponibilização de ambiente mais tranquilo e com menor estímulo sonoro ou visual, quando necessário, para realização de atividades avaliativas;

III – implementação de estratégias pedagógicas diferenciadas e adaptadas às necessidades do aluno;

IV – estímulo ao trabalho conjunto entre professores, orientadores pedagógicos, psicólogos, fonoaudiólogos e demais profissionais da área de saúde e educação;

V – acompanhamento e monitoramento individualizado dos alunos, com elaboração de plano de atendimento educacional específico.

**Art. 4º** - O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições de ensino superior, entidades especializadas e profissionais da área da saúde, visando ao apoio técnico e científico na implementação desta política pública.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - Cabe ao Poder Executivo definir os critérios para implementação da política pública através da regulamentação da presente Lei.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

|   |  |
|---|--|
| PREFEITURA MUNICIPAL DE JECEABA           |  |
| CERTIDÃO                                  |  |
| Certifico que cópia do presente documento |  |
| foi publicado na data indicada abaixo,    |  |
| através de fixação no Quadro de Aviso no  |  |
| saguão da Prefeitura Municipal.           |  |
| Firmo à presente                          |  |
| Jeceaba <u>22/02/2025</u>                 |  |
| <u>Fábio Vasconcelos</u>                  |  |
| Assinatura do Responsável                 |  |

  
FÁBIO VASCONCELOS  
Prefeito Municipal